



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 102, de 30 de novembro de 1 959.

Aumenta os vencimentos de professores primários rurais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capinópolis, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos de professores primários rurais passa a ser fixados do seguinte modo:

<u>Especificação:</u>	<u>Venc. Anuais:</u>
Professores do padrão "A".....	R\$ 38 400,00
Professores padrão "B".....	R\$ 33 600,00
Professores padrão "C".....	R\$ 28 800,00

Art. 2º - Perceberão os vencimentos do padrão "A" os professores diplomados; aos professores não diplomados; que tenham sido aprovado em concurso, serão abonados os vencimentos do padrão "B", sendo os vencimentos do padrão "C" reservados aos professores não diplomados e sem concurso.

§ Único - Para efeito de admissão dar-se-á preferência aos candidatos portadores de diploma de professor.

Art. 3º - Nenhuma escola poderá funcionar sem uma frequência mínima de 20 alunos e um máximo de 40, sendo abolida a gratificação a que se refere a lei nº 27, de vinte e seis de dezembro de um mil novecentos e cinquenta e cinco 26/12/955.

§ Único - A duração das aulas será de 3 horas com intervalo de trinta (30) minutos para recreio entre dois períodos de 90 minutos cada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias incluídas em orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir / tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis em 30 de novembro de 1 959.

O Prefeito Municipal
-Odovilho Alves Garcia-

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 1 (um) fls. 80 V.,

Continua.....



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Continuação Lei nº 102 de 30/11/959.

Com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário,
com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração Municipal, 22 de setembro
de 1971.

JANEIR PARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-

IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-